



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MPE's

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/SC** em contratação compartilhada, que terá como órgão participante a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA** observadas as disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio da Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, a sessão de recebimento das Propostas Comerciais e da documentação de Habilitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2024**, do tipo **MENOR PREÇO** julgamento **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis e as disposições do Edital e seus anexos.

Data da sessão: 31/10/2024 - Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Tipo Comparação: Preço Unitário

Modo de disputa: Aberto

Legislação: Lei Federal nº 14.133/21

Exclusivo para ME/EPP: SIM

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min do dia 28/10/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.616,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais).

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

na internet, no site: www.https://massaranduba.atende.net/autoatendimento; no endereço eletrônico: licita@massaranduba.sc.gov.br, rildo@massaranduba.sc.gov.br e licitacao@massaranduba.sc.gov.br; no Departamento de Licitações, sito à Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba/SC

Observação: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido.

1. DO OBJETO

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, **ANEXO I**, devendo o licitante cadastrar apenas uma proposta por item.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as constantes deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, incluindo a apresentação da documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.1.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.1.4. O objeto de a licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

2.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e,

2.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos quando solicitados pelo Pregoeiro através de diligência, exclusivamente através do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para o item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade dos itens), já incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada dos serviços ofertados ou colocar a expressão "de acordo com o Edital".



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste Edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer **pessoa jurídica** que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. A impugnação deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

3.1.2. As impugnações que não estiverem de acordo com o estabelecido no item anterior deste edital não serão consideradas.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no SICAF, **quando necessário**, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. REGISTRO E APRESENTAÇÃO DOS VALORES DAS PROPOSTAS

5.1. Após a publicação do Edital, os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. O registro inicial será limitado à inclusão dos valores unitários e totais dos itens, sendo possível também incluir informações como marca, modelo e descrição detalhada do objeto ofertado, conforme disponibilizado no sistema.

- a) A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta de preços ocorrerá por meio do sistema eletrônico, com uso de chave de acesso e senha individual.
- c) O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas registradas no sistema até o momento da abertura da sessão pública.
- e) Não haverá ordem de classificação das propostas nesta fase. A classificação será determinada somente após a fase de lances e negociações, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

f) Os documentos complementares, incluindo a versão final da proposta readequada e detalhada do licitante melhor classificado, serão solicitados e enviados após o encerramento da fase de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

lances. O pregoeiro estabelecerá o prazo para envio, que será de, no mínimo, duas horas após a solicitação no sistema, conforme Decreto Municipal nº 5084/2023.

g) Toda comunicação entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública será realizada exclusivamente através de mensagens no campo próprio do sistema eletrônico.

h) É de responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública e responder prontamente às solicitações e mensagens emitidas pelo sistema. A desconexão ou falha em responder a tempo poderá resultar em perda de oportunidades no certame.

i) Toda a documentação exigida que contenha assinatura deverá ser assinada eletronicamente, sendo aceita assinatura eletrônica válida (no mínimo, avançada), incluindo aquelas emitidas pela plataforma gov.br.

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá enviar a proposta readequada e detalhada por meio do sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

a) A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital, preferencialmente com a razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários da empresa.

b) A proposta deverá conter a assinatura eletrônica do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.

c) A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do ANEXO III deste edital.

d) A proposta deverá conter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data-limite de apresentação.

e) Deverá constar o prazo de início do fornecimento ou da prestação dos serviços. As condições gerais do fornecimento, como prazos, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições, estão definidas no Termo de Referência **ANEXO I**.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão estar incluídos o lucro e todos os custos, incluindo impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto. Não serão admitidos pleitos de acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Propostas enviadas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de apresentação e/ou apresentarem erros que comprometam a oferta de lances ou o caráter competitivo do certame serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

mais bem classificada.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento.

7.1.1. O pregoeiro estabelecerá o prazo para envio, que será de, no mínimo, duas horas após a solicitação no sistema, conforme Decreto Municipal nº 5084/2023.

7.1.2. O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta** aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

participação.

7.3. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda **Estadual**, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda **Municipal**, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5. Qualificação econômico - financeira:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.6 Habilitação técnica:

a) Atestado que comprove a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ente privado, o atestado deverá ter firma reconhecida ou ser assinado digitalmente por quem o subscreveu.

b) Comprovação de circulação na região administrativa do Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, em que o município de Massaranduba está inserido.

c) Demonstração de compatibilidade do objeto social da empresa com a atividade licitada, conforme o CNPJ.

d) Comprovação de acesso médio mínimo de 300 mil visualizações por mês nos últimos 3 meses, através de relatórios do Google Analytics.

e) Comprovação de que o jornal possui conteúdo jornalístico abrangente, não direcionado para um público específico, com serviço de assinatura e disponibilização em versão digital na íntegra via internet, com publicações habituais em pelo menos 5 dias na semana.

f) Evidência de que as publicações eletrônicas do jornal podem ser consultadas pelo público em geral sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

7.7. Demais Documentos Exigidos:

a) Declarações obrigatórias conforme **ANEXO IV**.

b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme **ANEXO V**.

7.8. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.9.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

7.9.2. Demais documentos inseridos na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publica, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br que não estão descritos nas cláusulas e anexos não serão considerados para os fins formais.

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.12. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.13. As declarações exigidas neste Edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.3. Na sucessão de lances, por **ITEM**, a diferença de valores não poderá ser inferior a **R\$ 0,25 (Vinte e Cinco Centavos)**, sempre em relação ao último lance do próprio licitante.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. **ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;

10.2. O modo de disputa **ABERTO** obedece ao disposto no artigo Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo discriminado abaixo.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.2.2. Empresas brasileiras;

14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á automaticamente ao fim do prazo estabelecido para apresentação de lances, conforme o modo de disputa aberto, em que as licitantes realizam suas ofertas de forma sucessiva e em tempo real, sem necessidade de manifestação de desinteresse.

14.4. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta que atenda às especificações do edital, com preço de mercado e tenha o menor preço por item.

14.5. Será desclassificada:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) a proposta que não atender às exigências deste Edital;
- b) a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.7. O sistema gerará uma ata detalhada da sessão pública, registrando todos os atos e ocorrências do procedimento.

14.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

15.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.1.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.1.5. **Após a negociação realizada, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado. A proposta deverá ser acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à**



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a menos que o sistema realize a readequação automaticamente.

15.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado no Edital. Em seguida, através de diligência, solicitará os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, conforme disposições do Edital.

16.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento.

16.1.2. O envio dos documentos de habilitação deverá ser exclusivamente através do sistema disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado estarão disponíveis para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o envio no sistema do portal de compras por diligência.

17.1.1. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado no prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente através do sistema disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de diligência.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão sempre digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública para regularização.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Para os documentos de regularidade fiscal e *certidões negativas de qualquer outra natureza*, que não apresentarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

17.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a licitante vencedora e concederá a oportunidade para que as demais licitantes manifestem de imediato sua intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá um prazo mínimo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, imediatamente, no campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. Caso o licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, ele terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso.

18.4. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública, terão o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do término do prazo do recorrente, para apresentarem suas contrarrazões, assegurando-lhes acesso imediato aos autos na secretaria.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

18.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.5.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser assinadas com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

18.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.7. A ausência de apresentação das razões no prazo indicado resultará na decadência do direito de recurso, sendo o objeto do certame adjudicado à licitante vencedora.

18.8. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.9. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **3 (três) dias úteis** pela Administração.

18.10.1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item anterior, o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através do pregoeiro, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.11. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata de registro de Preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação enviada através do e-CIGA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

20.1.1. O contratado deverá assinar o instrumento através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

20.2. O prazo para assinatura da Ata de registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. É facultado a (o) Pregoeira (o), caso o adjudicatário quando convocado não assinar da Ata de registro de Preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

20.4. Da Ata de registro de Preços a ser firmado com o(s) licitante(s) adjudicatário(s) incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

20.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

20.6.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

20.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

20.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

21.1. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.

21.1.1. Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital) no período da manhã (das 08h00 às 12h00) do dia da publicação. Também, caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município.

21.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

21.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

21.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas neste edital.

21.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

21.5. Caso o objeto não atenda às especificações deste edital, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

22.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

desde que haja conveniência para a Administração.

22.2. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

22.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

22.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

22.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

22.6. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

22.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

22.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

22.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste edital.

22.10. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas neste edital ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

22.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

23.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

23.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

23.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

23.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

23.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

23.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Licitações acerca de qualquer alteração.

23.8. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.

23.9. O jornal deverá estar hospedado em um endereço de fácil acesso na internet, amplamente divulgado junto à população, e suas publicações deverão ser consultadas pelo público sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

23.10. O jornal deve circular amplamente na região administrativa do Vale do Itajaí, onde o município de Massaranduba está inserido. A sede da agência não precisa estar nesta região, mas a circulação do jornal deve ser significativa.

23.11. O conteúdo do jornal deve ser jornalístico e de interesse geral, não direcionado a um público específico. O jornal deve oferecer serviço de assinatura, disponibilizar uma versão digital completa na internet e publicar habitualmente em pelo menos 5 (cinco) dias por semana no estado de Santa Catarina.

23.12. O jornal deve ter um número mínimo de 300 mil acessos mensais, comprovado nos últimos 3 (três) meses por meio do Google Analytics.

23.13. As publicações devem ser realizadas em dias úteis.

23.14. Após a publicação da matéria, a licitante vencedora deverá encaminhar, no mesmo dia, a página do jornal que contém o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, através do e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital), no período da manhã (das 8h00 às 12h00). Caso a empresa disponha de um sistema de autopublicação para a versão digital, deverá fornecer login e senha para o acesso do Município.

23.15. Serão recusadas publicações que não cumpram as especificações enviadas nas minutas de publicações ou não estejam de acordo com as exigências da Prefeitura de Massaranduba (SC).

23.15.1. Em caso de não conformidade da publicação, a empresa deverá corrigir, ajustar ou republicar o conteúdo, às suas expensas, no mesmo dia da publicação, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

23.16. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na mesma



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

será a única remuneração devida à licitante vencedora.

23.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

23.18. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

24. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

24.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

24.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

24.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

24.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

24.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

24.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

24.5. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato ultrapasse 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme o índice acumulado no período, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços/Contrato;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços/Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de registro de Preços/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços/Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços/Contrato, durante a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços/Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a Ata de registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços/Contrato;
- c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços/Contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços/Contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

26.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

26.8. A homologação do resultado desta licitação **não implicará em direito à aquisição.**

26.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Guaramirim/SC.

26.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma plataforma e horário, anteriormente estabelecidos.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

26.12 O edital e seus anexos serão fornecidos através dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://massaranduba.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

26.13. Qualquer esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital deve ser apresentado por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos e-mails: licita@massaranduba.sc.gov.br, rildo@massaranduba.sc.gov.br e licitacao@massaranduba.sc.gov.br.

26.14. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-CIGA, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

27. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, sendo considerados obrigatórios e essenciais para a regular tramitação do processo licitatório, os seguintes anexos:

- Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- Anexo II – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS;
- Anexo III - PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS;
- Anexo V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP;
- Anexo VI – MODELO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO.

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site: <https://massaranduba.atende.net/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Massaranduba (SC), 02 de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]

ODENIR DERETTI
Prefeito de Massaranduba (SC)



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

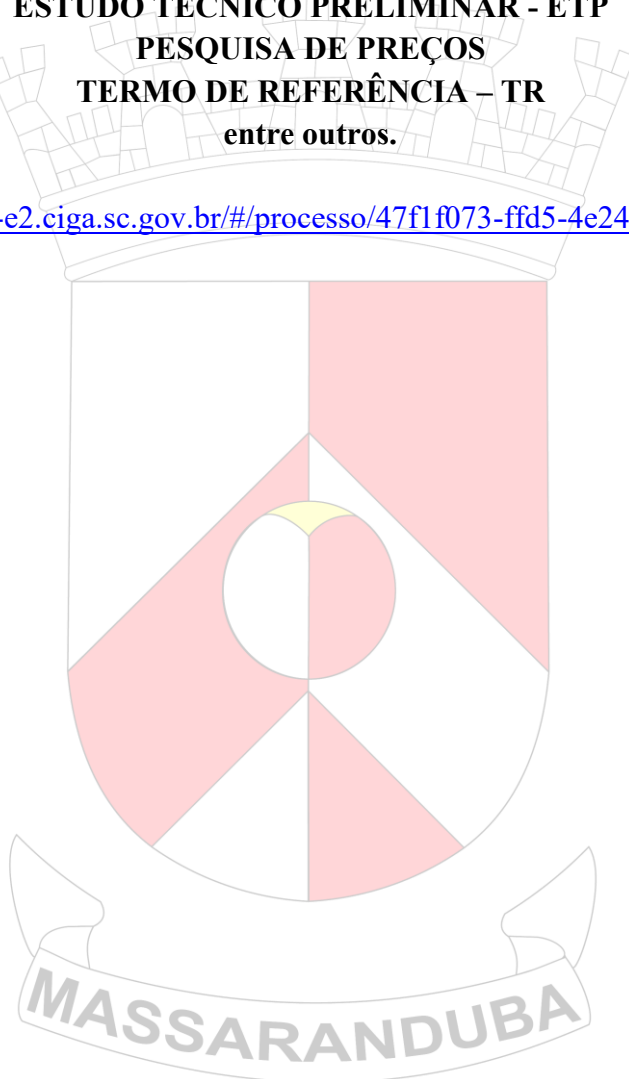
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

Link de acesso ao processo completo incluindo os seguintes documentos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PESQUISA DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
entre outros.

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/47f1f073-ffd5-4e24-9361-61ea86bbc1ac>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

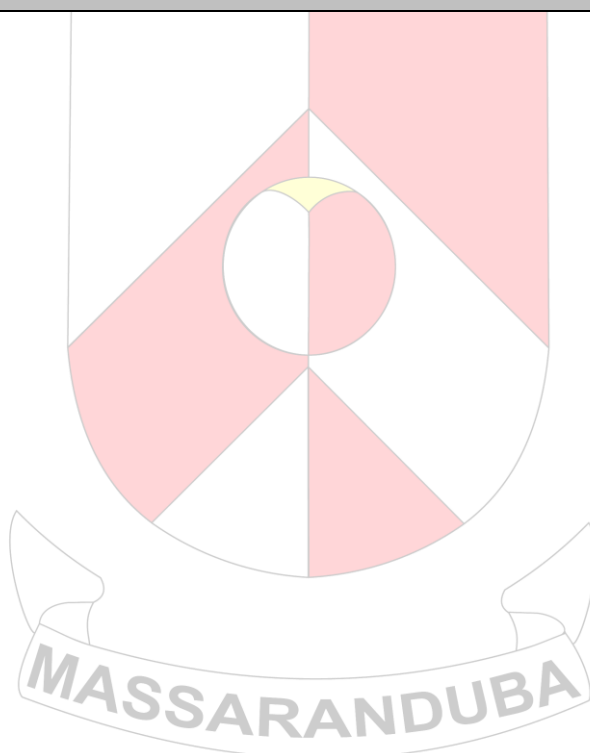
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Serviço de publicação de avisos, atos oficiais informações e eventos do município de Massaranduba/SC em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital em centímetro coluna.	Centímetro/ Coluna	1400	R\$ 35,44	R\$ 49.616,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 49.616,00





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

LOCAL: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	RS UNT	RS TOTAL
1	Serviço de publicação de avisos, atos oficiais informações e eventos do município de Massaranduba/SC em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital em centímetro coluna.	Centímetro/Coluna	1400	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

A empresa: Declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) do edital desse processo.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62

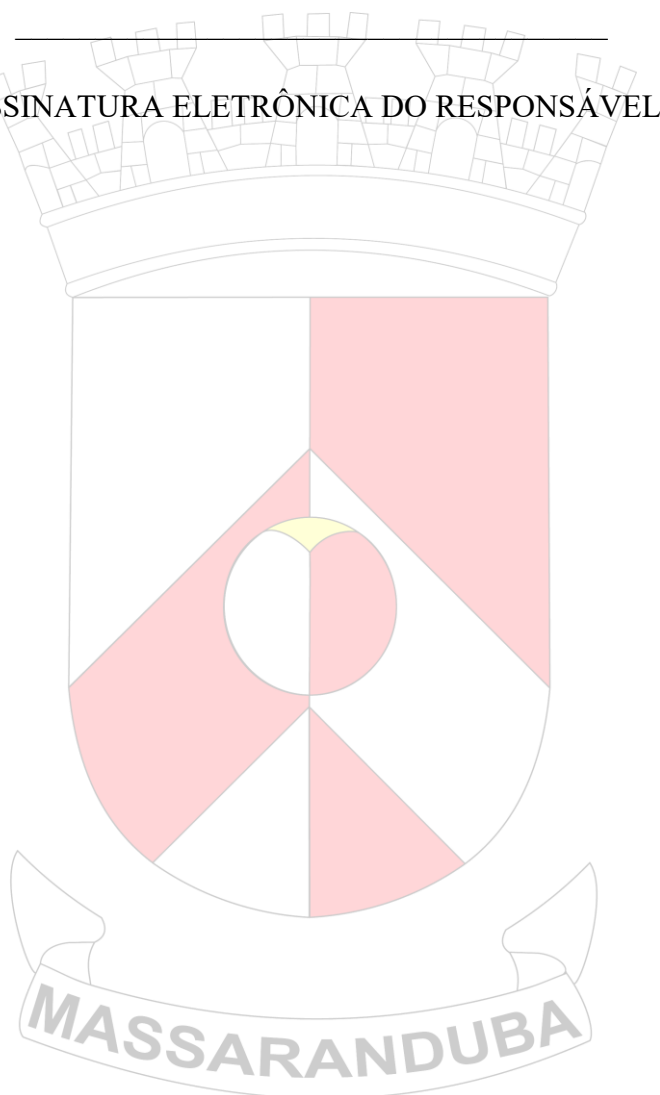


MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de execução será de acordo com os termos estabelecidos no **ANEXO I**, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar.

LOCAL E DATA

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Declaro não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

municipal;

i) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

j) Declaro para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

Massaranduba (SC), __ de ____ de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

Link editável: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/289770cf-ca06-4f49-b1a3-8fbb387e5a57>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..., sediada (endereço completo), Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Massaranduba (SC), __ de _____ de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO RESPONSÁVEL

MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

VALIDADE: ____/____/____ A ____/____/____

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situado na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, em contratação compartilhada, que terá como órgão participante a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Massaranduba a adquirir os produtos/serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Serviço de publicação de avisos, atos oficiais informações e eventos do município de Massaranduba/SC em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital em centímetro coluna.	Centímetro/ Coluna	1400	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.

4.1.1. Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital) no período da manhã (das 08h00 às 12h00) do dia da publicação. Também, caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

4.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

4.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

4.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preço, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Licitações acerca de qualquer alteração.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.8. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.

5.9. O jornal deverá estar hospedado em um endereço de fácil acesso na internet, amplamente divulgado junto à população, e suas publicações deverão ser consultadas pelo público sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

5.10. O jornal deve circular amplamente na região administrativa do Vale do Itajaí, onde o município de Massaranduba está inserido. A sede da agência não precisa estar nesta região, mas a circulação do jornal deve ser significativa.

5.11. O conteúdo do jornal deve ser jornalístico e de interesse geral, não direcionado a um público específico. O jornal deve oferecer serviço de assinatura, disponibilizar uma versão digital completa na internet e publicar habitualmente em pelo menos 5 (cinco) dias por semana no estado de Santa Catarina.

5.12. O jornal deve ter um número mínimo de 300 mil acessos mensais, comprovado nos últimos 3 (três) meses por meio do Google Analytics.

5.13. As publicações devem ser realizadas em dias úteis.

5.14. Após a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar, no mesmo dia, a página do jornal que contém o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, através do e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital), no período da manhã (das 8h00 às 12h00). Caso a empresa disponha de um sistema de autopublicação para a versão digital, deverá fornecer login e senha para o acesso do Município.

5.15. Serão recusadas publicações que não cumpram as especificações enviadas nas minutas de publicações ou não estejam de acordo com as exigências da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.15.1. Em caso de não conformidade da publicação, a empresa deverá corrigir, ajustar ou republicar o conteúdo, às suas expensas, no mesmo dia da publicação, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.16. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preço, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à contratada.

5.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

5.18. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA:

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses,



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

anular ou revogar, no todo ou em parte, esta ata de registro de preços.

6.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

6.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

6.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

7.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

7.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços ultrapasse 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste de preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme o índice acumulado no período, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pelo **Município de Massaranduba:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Massaranduba.

9.1.2. Pelo **Fornecedor:**



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-CIGA, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Massaranduba, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar da Ata de registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços.

12.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iorram dos Santos Padilha – Auxiliar administrativo matriculado no nº 36.940.976, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12.3. Pela câmara de vereadores, fica designado como fiscal de contrato, o servidor Almir Trevisani – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

12.4. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

servidor CARLOS ALEXANDRE BARUFFI - Subgerente de Orçamentos, matriculado no nº 66273, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12.5. As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços. Esta Ata é lavrada e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), ____ de ____ de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

XXXXXXXX

XXXXXXXX

CONTRATADO

MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E ____.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.539.668/0001-39, com sede na Rua Paulo Cardoso, 166 - CEP: 89108-000, Centro, Massaranduba/SC, ambas neste ato representadas pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE LICITAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE IRÁ ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. O reajuste de preços será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.1. Efetuada a publicação da matéria, a empresa encaminhará a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, para o e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital) no período da manhã (das 08h00 às 12h00) do dia da publicação. Também, caso a empresa disponha do sistema de auto publicação para a via digital, deverá disponibilizar login e senha para o Município.

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

2.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

2.3. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas neste contrato.

2.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

2.5. Caso o objeto não atenda às especificações deste contrato, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ XXX (XXXX)** como única remuneração.

3.1.1. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

3.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

3.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

3.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

3.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.4.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba SC
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 004 - Gerência de Compras e Almoxarifado
Ação: 2012 - Manutenção do Compras
Subelemento: 33903947 - Serviços De Comunicação Em Geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Massaranduba SC
Órgão: 01 - Câmara de Vereadores
Unidade: 001 - Câmara de Vereadores
Ação: 2003 - Manutenção do Legislativo Municipal
Subelemento: 33903947 - Serviços De Comunicação Em Geral
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

4.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

4.6. Manter vigente durante a validade do contrato os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

4.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Licitações acerca de qualquer alteração.

4.8. A publicação deverá ser realizada no próximo dia útil após o envio da ordem de compra, no site eletrônico do jornal.

4.9. O jornal deverá estar hospedado em um endereço de fácil acesso na internet, amplamente divulgado junto à população, e suas publicações deverão ser consultadas pelo público sem custos, conforme Lei Estadual n. 17.757/2019, art. 1º, §§ 3º e 4º.

4.10. O jornal deve circular amplamente na região administrativa do Vale do Itajaí, onde o município de Massaranduba está inserido. A sede da agência não precisa estar nesta região, mas a circulação do jornal deve ser significativa.

4.11. O conteúdo do jornal deve ser jornalístico e de interesse geral, não direcionado a um público específico. O jornal deve oferecer serviço de assinatura, disponibilizar uma versão digital completa na internet e publicar habitualmente em pelo menos 5 (cinco) dias por semana no estado de Santa Catarina.

4.12. O jornal deve ter um número mínimo de 300 mil acessos mensais, comprovado nos últimos 3 (três) meses por meio do Google Analytics.

4.13. As publicações devem ser realizadas em dias úteis.

4.14. Após a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar, no mesmo dia, a página do jornal que contém o registro da publicação ao Setor de Licitações do Município, através do e-mail licitacao@massaranduba.sc.gov.br (via digital), no período da manhã (das 8h00 às 12h00). Caso a



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

empresa disponha de um sistema de autopublicação para a versão digital, deverá fornecer login e senha para o acesso do Município.

4.15. Serão recusadas publicações que não cumpram as especificações enviadas nas minutas de publicações ou não estejam de acordo com as exigências da Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.15.1. Em caso de não conformidade da publicação, a empresa deverá corrigir, ajustar ou republicar o conteúdo, às suas expensas, no mesmo dia da publicação, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.16. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à contratada.

4.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

4.18. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

5.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

5.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

5.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

5.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

5.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

5.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

5.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares previstas neste contrato ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do Contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) der causa à inexecução total do Contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste Contrato.

7.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Iorram dos Santos Padilha – Auxiliar administrativo matriculado no nº 36.940.976, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

7.3. Pela câmara de vereadores, fica designado como fiscal de contrato, o servidor Almir Trevisani – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

7.4. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor CARLOS ALEXANDRE BARUFFI - Subgerente de Orçamentos, matriculado no nº 66273, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), __ de _____ de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE
MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

[Assinado digitalmente]

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

